



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

**DECRETO Nº 270/2024**

Nº de ordem <u>270/2024</u> Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura Data: <u>18/10/2024</u> <u>[Assinatura]</u> Responsável
---

Regulamenta o fluxo de processos nas contratações públicas na Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU**, Estado do Goiás, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, XIX, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a utilização exclusiva da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as contratações públicas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar os processos de compras e contratações públicas ao que estabelece a nova legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a previsão contida na Instrução Normativa nº 08/2021, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que dispõe sobre a estruturação do sistema de controle interno;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a Nova Lei de Licitações e Contratos determina que compete à alta administração a implementação de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;

**CONSIDERANDO** os riscos que envolvem os processos licitatórios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de delimitar o papel dos agentes de contratação e de estabelecer níveis de autoridade e responsabilidade,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a fase preparatória das contratações na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Montividiu-GO.

**Art. 2º** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal, ao executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo





ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

procedimento no âmbito federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

Parágrafo único. Nas hipóteses do caput deste artigo, as disposições deste Decreto são aplicáveis sempre que forem compatíveis às normas federais.

### Definições

**Art. 3º** Para este Decreto, consideram-se:

I - setor requisitante: a unidade do órgão ou a entidade que possua demanda ou necessidade de contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações;

II - setor de compras municipais ou de licitações: unidade administrativa responsável pelo planejamento, pela gestão, pela coordenação, pela supervisão e pela execução das atividades relacionadas aos processos de contratação na entidade;

III - equipe de planejamento da contratação: conjunto de representantes das áreas requisitante, supridora ou técnica e de compras ou logística, indicados pelas chefias das respectivas unidades, com as competências necessárias à execução das etapas de planejamento do processo de contratação com conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, entre outros;

IV – Memorando de Oficialização de Demanda: documento que informa o início do processo de contratação e que objetiva identificar a demanda no plano de contratações anual, caso exista, assim como designar os integrantes técnicos da equipe de planejamento e o responsável pela pesquisa de preços e demais informações da contratação;

V - Catálogo Eletrônico de Padronização: sistema informatizado de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela administração pública que estarão disponíveis para a licitação, gerenciado pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações e pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento;

VI - Contratações correlatas: contratações que repercutem ou sofrem repercussão da contratação em estudo por guardarem relação com a contratação do objeto principal, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal; e

VII - Contratações interdependentes: contratações que repercutem ou sofrem repercussão da contratação em estudo e que precisam ser contratadas conjuntamente ao objeto principal para sua completa prestação.





ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

## CAPÍTULO II PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Etapas do processo de contratação

**Art. 4º** As contratações seguirão as seguintes fases:

I - etapa preparatória;

II - seleção do fornecedor ou contratação direta; e

III - gestão do contrato.

§ 1º O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação deverá considerar as peculiaridades e os riscos do objeto contratado, assim como as orientações das áreas de compras e licitações dos órgãos municipais, da Procuradoria-Geral do Município, do Órgão Central de Controle Interno e das demais entidades competentes conforme a legislação em vigor.

§ 2º As contratações cujo objeto constar do catálogo eletrônico de padronização, conforme o disposto em regulamento específico, deverão adotar os modelos de documentos, inclusive as especificações dos respectivos objetos e o procedimento próprio padronizado, salvo nos casos em que o órgão contratante justificar e comprovar que a solução é incompatível ou desvantajosa ao interesse público.

§ 3º A etapa de seleção do fornecedor ou de contratação direta será iniciada com a publicação do aviso e do edital de licitação ou do aviso de dispensa eletrônica, dispensa ou inexigibilidade.

### **Etapa Preparatória da Contratação Pública**

**Art. 5º** As atividades preparatórias das contratações serão conduzidas de acordo com o adequado planejamento para maximizar a utilização dos recursos disponíveis, preferencialmente antecedidas pela elaboração do plano de contratações anual, na forma de regulamento específico.

Parágrafo único. É obrigatória a execução da etapa de planejamento em qualquer tipo e modalidade de contratação, inclusive nos casos de:

I - inexigibilidade;

II - dispensa de licitação, inclusive em razão do valor processado por sistema eletrônico;

III - sistema de registro de preços; e





ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

IV - adesão a ata de registro de preços.

**Art. 6º** A etapa preparatória da contratação deverá abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, mediante a elaboração dos documentos relacionados no art. 7º deste Decreto, e compreenderá todos os atos até a divulgação do edital de licitação ou da contratação direta.

**Art. 7º** Durante a etapa preparatória, o processo de contratação será instruído, no que couber, com os seguintes documentos:

I - Memorando de Oficialização de Demanda;

II – Documento de Formalização da Demanda – DFD;

III - portaria de designação das funções essenciais da contratação;

VI - Estudo Técnico Preliminar – ETP, caso necessário;

V - matriz de riscos;

VI - orçamento estimado da contratação;

VII - termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

VIII - previsão dos recursos orçamentários;

IX - minuta do edital de licitação, do ato de dispensa ou inexigibilidade ou aviso de dispensa eletrônica ou da ata de registro de preços, quando for o caso;

X - minuta de termo de contrato ou nota de empenho, quando ela for utilizada em substituição ao termo contratual;

XI - pareceres técnicos e autorizações cabíveis;

XII - parecer jurídico prévio; e

XIII - autorização do ordenador de despesas.

§ 1º Os documentos de que trata este artigo deverão estar acompanhados dos subsídios técnicos e informacionais que os embasam;

§ 2º Para processos de menor complexidade, tais como, dispensas de licitações, fornecimentos padronizados, bens e serviços comuns, poderá ser adotado regime diferenciado, em que somente os documentos estritamente necessários sejam exigidos, nos termos da Lei 14.133/2021.







ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

### CAPÍTULO III ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA ETAPA PREPARATÓRIA

#### **Memorando de Oficialização de Demanda**

**Art. 8º** A etapa preparatória da contratação terá início com a elaboração do Memorando de Oficialização de Demanda, pelo setor requisitante ou pela unidade supridora ou técnica, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a identificação da necessidade e dos resultados a serem alcançados pela contratação, considerados os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas do órgão ou da entidade;

II - a indicação do seu alinhamento com o plano de contratações anual do órgão ou da entidade, caso exista;

III - a indicação da fonte dos recursos para a contratação, quando possível;

IV - a previsão da data em que devem ser iniciados a prestação dos serviços, a obra ou o recebimento dos produtos;

V - a indicação dos integrantes requisitante e técnico para a composição da equipe de planejamento da contratação; e

VI - a indicação do gestor e do fiscal do contrato para a composição da equipe de fiscalização do contrato, conforme o regulamento específico.

§ 1º Após o recebimento do Memorando de Oficialização de Demanda, o setor de compras municipais e licitações avaliará o alinhamento da contratação ao plano de contratações anual, quando existente, e registrará o início do processo no calendário de contratações, com o estabelecimento do prazo máximo para o envio do projeto básico ou do termo de referência.

§ 2º Quando da sua elaboração, a continuidade do processo de contratação ficará condicionada à previsão do seu objeto no plano de contratações anual do órgão ou da entidade, quando existente.

§ 3º O plano de contratações anual deverá ser revisto extraordinariamente ou atualizado, na forma de regulamento específico, caso a demanda não esteja nele prevista ou exija modificação em decorrência das conclusões do Estudo Técnico Preliminar da contratação.

#### **Designação das Funções Essenciais no Processo de Contratação**





ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

**Art. 9º** Todo processo de contratação deverá ser instruído com a respectiva portaria da designação das funções essenciais, de acordo com o regulamento específico.

### **Equipe de Planejamento da Contratação**

**Art. 10** Compete à equipe de planejamento da contratação realizar as atividades de planejamento no processo de contratação, com a execução das seguintes tarefas:

I - a realização dos Estudos Técnicos Preliminares;

II - a aferição do preço estimado;

III - o gerenciamento de riscos; e

IV - a elaboração dos documentos de planejamento enumerados nos incisos I, III, IV, V e VI do art. 7º deste Decreto.

**Art. 11** A equipe de planejamento da contratação, com a consideração da complexidade do problema a ser analisado nos estudos preliminares, poderá solicitar formalmente apoio técnico de colaboradores de outras unidades, outros órgãos ou das entidades que possuam conhecimentos específicos para o auxílio na confecção dos documentos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, desde que seja devidamente justificada, poderá ser realizada a contratação de terceiros para a prestação de assessoria técnica e consultoria à equipe de planejamento, observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei federal nº 14.133, de 2021.

### **Estudo Técnico Preliminar - ETP**

**Art. 12** Os Estudos Técnicos Preliminares da contratação deverão evidenciar o problema a ser resolvido e buscar a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação das viabilidades técnica e econômica da contratação.

**Art. 13** O Estudo Técnico Preliminar conterá os ETPs realizados, quando for o caso, além dos seguintes elementos:

I - a descrição da necessidade da contratação, com a consideração do problema a ser resolvido e a da justificativa da contratação, que deverá ser clara, precisa e suficiente, vedadas justificativas genéricas e incapazes de demonstrar as reais necessidades da contratação;

II - a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for necessário;





ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE MONTIVIDU

III - a estimativa da quantidade a ser contratada, que deverá ser detalhada e justificada, acompanhada das memórias de cálculo, dos históricos de consumo e de outros documentos que possam possibilitar economia de escala na contratação;

IV - a estimativa do valor da contratação, conforme orçamento estimado elaborado na forma do art. 18 deste Decreto;

V - a justificativa para o parcelamento ou não da solução;

VI - a descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, com a previsão de critérios e de práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou as regulamentações específicas, bem como os padrões mínimos de qualidade e desempenho;

VII - o levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, também nas justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, que poderá, para tanto:

a) considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) realizar consulta pública, na forma eletrônica, para coleta de informações;

VIII - o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

IX - a descrição de possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, incluídos os requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como as diretrizes para logística reversa no desfazimento e na reciclagem de bens, quando isso for aplicável;

X - as providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização e a gestão contratuais;

XI - as contratações correlatas ou interdependentes; e

XII - o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar deverá conter, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I, II, III, IV, V e XII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, deverá apresentar as devidas justificativas para o modelo simplificado nos termos do art. 14 deste Decreto.





ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

§ 2º Caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita após o levantamento do mercado, deverá ser verificado se realmente os requisitos que limitam a participação são indispensáveis, com a flexibilização deles sempre que for possível.

**Art. 14** O Estudo Técnico Preliminar Simplificado será adotado, em especial, nas seguintes hipóteses:

I - objetos da mesma natureza, semelhança ou afinidade de contratações, em que o Estudo Técnico Preliminar pode ser elaborado de forma comum, dada a similaridade e a equivalência dos estudos, com a possibilidade de conciliação em um único documento;

II - Estudo Técnico Preliminar elaborado em procedimento anterior, que já tenha avaliado diferentes soluções para necessidade similar, realizado pelo órgão ou pela entidade nos últimos 12 (doze) meses;

III - contratação padronizada constante do catálogo eletrônico de padronização, elaborado pela unidade centralizadora da Administração, conforme o § 2º do art. 4º deste Decreto, sem a necessidade de novos estudos, nos termos de regulamento específico;

IV - licitações e contratações do sistema de registro de preços em que o Estudo Técnico Preliminar tenha sido elaborado pela unidade centralizadora da Administração;

V - contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, nos termos do inciso I do art. 72, em especial nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

VI - contratação de licitante remanescente, nos termos do § 7º do art. 90 da Lei federal nº 14.133, de 2021; e

VII - nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de fornecimento ou prestação de serviços de natureza continuada.

**Art. 15** As justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução de que trata o inciso VII do art. 13 serão orientadas pela análise comparativa entre os modelos identificados a partir dos seguintes critérios, sem prejuízo de outros considerados relevantes:

I - vantagem econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas;

II - ganhos de eficiência administrativa pela economia de tempo, também de recursos materiais e de pessoas;

III - continuidade sustentável do modelo de fornecimento do bem ou do serviço para a administração;







ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

IV - sustentabilidade social e ambiental;

V - incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle;

VI - possibilidade de compra ou de locação de bens, com a avaliação dos custos e dos benefícios de cada opção para a escolha da alternativa mais vantajosa; e

VII - possibilidade de utilização de opções menos onerosas à administração, como chamamentos públicos de doação e permutas entre órgãos ou entidades da administração pública.

**Art. 16** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar deverá considerar a complexidade do problema analisado e do objeto da contratação, e será evitado o aporte de conteúdos com a finalidade única de simples cumprimento das exigências procedimentais.

### Gerenciamento de Riscos

**Art. 17** A gestão de riscos nas contratações deve ser promovida para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos do art. 11 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e deve compreender:

I - a gestão de riscos referente ao metaproceto de contratação, realizado pelos responsáveis pela governança do órgão ou da entidade, nos termos do parágrafo único do art. 11, c/c o art. 169, ambos da Lei federal nº 14.133, de 2021, em sentido amplo; e

II - a gestão de riscos em cada processo específico de contratação, nos termos do inciso X do art. 18 da Lei federal nº 14.133, de 2021, em sentido estrito, realizada pela equipe de planejamento da contratação.

§ 1º A análise de riscos de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá resultar na elaboração de matriz de alocação de riscos pela equipe de planejamento da contratação, nos termos do art. 22 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

### Orçamento Estimado

**Art. 18** O orçamento estimado da contratação será elaborado pelo integrante técnico da equipe de planejamento e deverá estar acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com a





ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

indicação dos parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, nos termos do regulamento municipal específico.

§ 1º O orçamento estimado, assim como os demais documentos que lhe dão suporte, deverão constar dos autos da contratação.

§ 2º Desde que seja justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ser classificado como sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei federal nº 14.133, de 2021, hipótese em que o termo de referência apresentará apenas o detalhamento dos quantitativos e as demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 3º Em caso de orçamento sigiloso e não havendo a possibilidade de classificar por sigilo apenas o documento no processo digital, o processo poderá ser classificado como sigiloso até o término da licitação e publicação do respectivo contrato, caso em que o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

### **Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo**

**Art. 19** O termo de referência, o anteprojeto, o projeto básico ou o projeto executivo deverão constar obrigatoriamente como anexos do edital de licitação ou do aviso de dispensa, conforme o caso.

**Art. 20** O termo de referência ou o projeto básico será elaborado pela equipe de planejamento da contratação, e deverá ser encaminhado à Secretaria de Compras e Licitações em tempo hábil à realização da contratação nos prazos previstos no calendário de contratações.

§ 1º O termo de referência é obrigatório nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independentemente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou contratação direta.

§ 2º O projeto básico deverá ser elaborado nas contratações de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia, nos termos de regulamento específico.

**Art. 21** O termo de referência deverá ser elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar da contratação e incluirá, no mínimo, as seguintes informações:

I - a definição do objeto da contratação com a indicação do código do Banco de Especificações relacionado a cada item da contratação, disponíveis no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras adotado pelo município;

II - as estimativas do valor da contratação e dos preços unitários referenciais, se a administração optar por não preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;





ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

III - a descrição detalhada do objeto, considerados o seu ciclo de vida, sua natureza, seus quantitativos e o prazo do contrato, inclusive a avaliação dos benefícios de eventuais prorrogações, vedadas as especificações que, por serem excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento da solução;

IV - a fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgá-los, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

V - os requisitos da contratação, assim considerados os requisitos legais, de negócio, de capacitação, de segurança da informação e proteção de dados, de implantação, garantia e manutenção, de metodologia de trabalho, de experiência profissional da equipe de execução do contrato e outros considerados pertinentes;

VI - o modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VII - o modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhado e fiscalizado pelo órgão ou pela entidade;

VIII - os critérios de medição e de pagamento;

IX - as forma e os critérios de seleção do fornecedor; e

X - o cronograma de execução física e financeira, quando for aplicável, que conterà o detalhamento das etapas ou das fases da execução do contrato, com os principais serviços ou bens que o compõem e a previsão de desembolso para cada uma delas.

**Art. 22** Caso haja demonstração no Estudo Técnico Preliminar de que não há prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o termo de referência poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, da conservação e da operação do bem, do serviço ou da obra, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 23** Desde que haja fundamentação no Estudo Técnico Preliminar, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica de que trata o inciso II do art. 13 deste Decreto sejam prestados mediante o deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 24** Nas contratações de que trata o § 1º do art. 36 da Lei federal nº 14.133, de 2021, quando o Estudo Técnico Preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica de propostas que superem os requisitos mínimos exigidos são





ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento por técnica e preço.

**Art. 25** O projeto básico deverá ser elaborado com base nas indicações do Estudo Técnico Preliminar da contratação e no anteprojeto, se for o caso, e incluirá, no mínimo, as seguintes informações:

I - levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais, bem como os demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

II - soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e da montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

III - identificação dos tipos de serviços a serem executados e dos materiais e equipamentos a serem incorporados à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, aos fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

IV - informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

V - subsídios para a montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; e

VI - orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

### **Minutas dos Documentos da Contratação**

**Art. 26** Durante a fase preparatória da contratação serão elaboradas, no que couber, as minutas:

I - do edital de licitação, de acordo com a modalidade a ser adotada na contratação;

II - do ato de dispensa ou inexigibilidade ou aviso de dispensa eletrônica, nos casos de contratação direta;







**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU**

III - do termo de contrato ou do histórico da nota de empenho, quando for adotada como instrumento equivalente; e

IV - da minuta da ata de registro de preços.

§ 1º Fica o setor de compras municipais e licitações, com auxílio da assessoria jurídica competente, a responsabilidade pela elaboração e aprovação das minutas padronizadas dos documentos mencionadas nos incisos deste artigo.

§ 2º O prazo para elaboração das minutas de que tratam os incisos do caput deste artigo é de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de planejamento finalizados.

§ 3º Os documentos de que tratam os incisos III e IV do caput deste artigo serão anexos do edital de licitação.

**CAPÍTULO IV  
APROVAÇÕES E DIVULGAÇÃO**

**Dos Pareceres Prévios**

**Art. 27** Ao final da elaboração dos documentos da etapa preparatória, os processos de contratação serão remetidos aos departamentos e aos órgãos técnicos ou de controle interno, bem como à Procuradoria Municipal ou Assessoria contratada, para análise e manifestação prévia.

§ 1º As manifestações dos departamentos e dos órgãos técnicos de que trata o caput deste artigo deverão ser redigidas em linguagem simples e compreensível, de forma fundamentada, clara e objetiva, com o registro de todas as recomendações, os aditamentos, as modificações, os complementos e as observações necessárias.

§ 2º O prazo para a emissão dos pareceres técnicos e jurídicos de que trata o caput deste artigo é de 15 (quinze) dias úteis, a partir da chegada dos autos ao respectivo setor, exceto em situações de menor complexidade, mediante análise sumária para processos de valores provenientes de dispensa de licitação em razão do valor ou objetos simples, tais como, padronizados no mercado, bens e serviços comuns, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Os envolvidos no procedimento de contratação poderão, a qualquer momento durante o trâmite do processo de contratação, formular consulta e obter apoio dos órgãos técnicos, de assessoramento jurídico e de controle interno.

**Da Autorização do Ordenador**





ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

**Art. 28** Concluída a elaboração dos documentos da fase de planejamento e atestada a existência de previsão de recursos orçamentários, com a respectiva programação de desembolso financeiro, os autos deverão ser encaminhados ao ordenador de despesas, que decidirá sobre o prosseguimento da contratação.

Parágrafo Único. A declaração de existência de previsão orçamentária e programação de desembolso financeiro de que trata este artigo, serão elaborados pelo departamento de contabilidade da Administração, sendo o primeiro atestado pelo responsável contábil e o segundo pelo ordenador de despesa solicitante.

### Da Divulgação

**Art. 29** Encerrada a instrução da fase preparatória do processo, nos termos deste Decreto, o inteiro teor do edital de licitação e seus respectivos anexos, bem como os extratos ou avisos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, serão publicados na forma e prazo estipulados na legislação.

Parágrafo Único. As publicações mencionadas neste artigo ficarão a cargo dos servidores lotados no setor de compras e licitações municipais.

## CAPÍTULO V DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**Art. 30.** A seleção do fornecedor será realizada mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação quando se admite a contratação direta.

### Da Licitação

**Art. 31.** A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada pelo Órgão Solicitante competente pela realização dos procedimentos licitatórios, tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

§ 1º. Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado “comum”, conforme análise empreendida pelo Órgão Técnico.

§ 2º. Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for considerado pelo Órgão Técnico como ‘obra’, ‘bem especial’ ou ‘serviço especial’, inclusive de engenharia.

§ 3º. A adoção da modalidade diálogo competitivo somente se dará nas estritas hipóteses previstas no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;





ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

§ 4º. Quando a Administração pretender alienar bens móveis ou imóveis, deverá ser adotada a modalidade leilão, cuja condução poderá ser atribuída a leiloeiro oficial ou a servidor designado pelo Prefeito, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º. Caso a Administração pretenda selecionar trabalho técnico, científico ou artístico, deverá ser adotada a modalidade concurso, cuja condução será atribuída a uma Comissão Especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 30 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 32.** As dispensas e licitações no Poder Executivo do Município de Montividiu serão realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica, podendo o Secretário ou Gestor responsável adotar a forma presencial dentro do prazo estabelecido pelo art. 176 da Lei 14.133/2021.

§ 1º. Para a realização do pregão e da concorrência na forma eletrônica poderá ser adotada plataforma eletrônica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do § 1º do art. 175 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º. Diante do disposto no §1º deste artigo, no caso de utilização de plataforma eletrônica parametrizada conforme regulamentação de outro ente federativo, a aplicação dos respectivos normativos limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema, prevalecendo os normativos regulamentares do Poder Executivo do Município de Montividiu no tocante à disciplina da atuação dos agentes de contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, apreciação de impugnação e pedidos de esclarecimentos, diligências e saneamento de falhas.

§ 3º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a realização de licitação na forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

### **Dos Responsáveis pela Condução da Licitação**

**Art. 33.** A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no § 2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º. Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.





ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

§ 2º. Compete ao Prefeito designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, preferencialmente, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Montividiu e observado o disposto no art. 6º deste Decreto.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Montividiu.

§ 3º. Quando da condução de licitação na modalidade pregão, o agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito será referenciado como “Pregoeiro”.

§ 4º. Quando da condução de licitação na modalidade leilão, o agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito será referenciado como “Leiloeiro Administrativo”.

**Art. 37.** Ao Agente de Contratação compete conduzir a fase externa dos processos licitatórios, observado o rito procedimental previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em especial:

I - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação e, quando necessário, pela Procuradoria-Geral do Município ou Assessoria legalmente contratada;

II - conduzir a sessão pública;

III - conduzir a etapa de lances;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e analisar as condições de habilitação, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação;

V - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VI - indicar o vencedor do certame;

VII - conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;

VIII - promover diligências necessárias à instrução do processo;

IX - promover o saneamento de falhas formais;

X - elaborar relatórios e atas de suas reuniões e atividades;







ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

XI - formalizar a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que, hipoteticamente, se enquadre nos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo encaminhamento à autoridade competente ocorrerá somente após a instrução do Departamento de Licitações;

XII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para as providências e deliberações de que trata o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

§ 1º. A atuação e responsabilidade dos agentes de contratação e, quando for o caso, dos membros de Comissão de Contratação será adstrita à realização dos atos do procedimento licitatório propriamente dito, desde a etapa de divulgação do edital até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º. O disposto no §1º deste artigo não afasta a atuação dos agentes de contratação, em caráter meramente colaborativo e sem assunção de responsabilidade pela elaboração dos artefatos de planejamento, em relação à instrução da fase preparatória dos certames.

**Art. 35.** A apreciação, o julgamento e a resposta às impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos, bem como o julgamento das propostas e a análise dos documentos de habilitação por parte dos agentes de contratação e, quando for o caso, da Comissão de Contratação serão realizados mediante o auxílio do Órgão Técnico e da Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 36.** No julgamento das propostas, na análise da habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o agente de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para:

I - obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelas licitantes;

II - sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelas licitantes.

III - atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame.

IV - avaliar, com o suporte do Órgão Técnico, a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

§ 1º. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.





ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE MONTIVIDU

§ 2º. Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

**Art. 37.** Compete ao titular da Secretaria Municipal de Licitações distribuir, dentre os agentes de contratação formalmente designados pelo Prefeito, os processos licitatórios nas modalidades pregão e concorrência, admitida a delegação para tal fim.

**Parágrafo único.** O agente de licitação indicado na forma do caput deste artigo, em seus afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame, poderá ser substituído por qualquer um dos agentes de contratação formalmente designados pelo Prefeito.

**CAPÍTULO VI**  
**DA PUBLICIDADE DAS CONTRATAÇÕES**

**Art. 38.** A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54 e 94 e o § 2º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com as seguintes diretrizes:

§ 1º. Em relação às licitações a serem realizadas nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser providenciado pelo Agente de Contratação e sua equipe:

I - a disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos e das informações concernentes à realização do certame;

II - a disponibilização, no Portal da Transparência do Município de Montividiu, do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos; as respostas aos pedidos de esclarecimento, às impugnações e comunicados em geral; e os avisos referentes à revogação, suspensão e à anulação do certame.

§ 2º. Em relação às contratações diretas, após a autorização da despesa pela autoridade competente, deverá o resultado ser publicado pelo Agente de Contratação e sua equipe:

I - no Portal da Transparência do Município de Montividiu;

II - no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

§ 3º. Em relação aos contratos, atas de registro de preços, convênios e demais avenças, incluindo seus respectivos termos aditivos e apostilas, deverá ser providenciado pelo Agente de Contratação e sua equipe:





ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

I - a disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos;

II - a disponibilização, no Portal da Transparência do Município de Montividiu, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas nos §§2º e 3º do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

§ 4º. Adicionalmente, além da observância do disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo, deverá o Agente de Contratação e sua equipe promover a publicação dos avisos de licitação e extratos de contratos e termos aditivos:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias da União;

II - no Diário Oficial do Estado de Goiás, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado de Goiás.

§ 5º. A publicação de avisos de licitação em jornais diários de grande circulação deverá observar a legislação vigente.

## CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**Art. 39.** Para cada contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão designados gestores e fiscais, nas formas estabelecidas pelo Art. 8º deste Decreto.

### Da Determinação para Execução do Objeto

**Art. 40.** Nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura do contrato, ou com prazo estabelecido a partir desta, caberá ao gestor da contratação notificar formalmente a contratada ou fornecedor beneficiário para executar o objeto.

§ 1º. A notificação formal, que poderá ser encaminhada por mensagem eletrônica, conterá, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - Nota de Empenho substitutiva do contrato;

II - Ordem de Serviço a ser emitida pelo gestor ou pelo fiscal e entregue à contratada ou fornecedor beneficiário, a qual deverá ser enviada junto à respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual;





ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

III - Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo gestor ou pelo fiscal e entregue à contratada ou fornecedor beneficiário, a qual deverá ser enviada juntamente à respectiva nota de empenho nos casos em que não houver instrumento contratual;

§ 2º. Caberá à contratada ou ao fornecedor beneficiário acusar o recebimento da notificação, por meio eletrônico ou documento oficial, no prazo indicado no instrumento convocatório.

§ 3º. É facultada à contratada ou ao fornecedor beneficiário a retirada presencial dos documentos citados neste artigo no prazo indicado no instrumento convocatório.

### Da Formalização do Recebimento do Objeto

**Art. 41.** O recebimento provisório e definitivo de obras, bens, materiais ou serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em consonância com as regras e os prazos definidos no instrumento convocatório.

**Parágrafo único.** O recebimento de bens e materiais, ou de locação de equipamentos, será realizado:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de bens e materiais:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**Art. 42.** As atividades de gestão e fiscalização devem observar o princípio da segregação das funções e as seguintes diretrizes:

I - o recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado contendo o







ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso.

II - o recebimento definitivo pelo gestor do contrato será realizado por meio das seguintes atividades:

a) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

c) comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

### Do Pagamento

**Art. 43.** As contratações terão pagamento efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º. O gestor do contrato deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Secretaria Municipal de Compras e Licitações em até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento do prazo previsto no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 2º. Os servidores responsáveis pelas compras de cada Secretaria analisarão as documentações juntadas, certificando sua regularidade quanto às exigências contidas em contratos, normativos legais e se os preços e quantitativos dos materiais ou serviços faturados estão de acordo com o pactuado. Logo após, realizará a pre-liquidação no sistema de gestão municipal, alimentando assim, o módulo contábil, o qual também revisará as informações e documentos contidas no processo, concluindo a liquidação via sistema da solicitação de pagamento.

§ 3º. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido e o respectivo processo deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

**Art. 44.** A ordem de pagamento das obrigações contratuais assumidas pela Administração Municipal com fundamento neste Decreto será subdividida pelas seguintes categorias de contratos:





ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços; ou
- IV - realização de obras.

§ 1º. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ 2º. A ordem cronológica referida no parágrafo anterior deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 4º. A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos.

§ 5º Deverá ser disponibilizado, mensalmente, em seção específica do Portal da Transparência do Município de Montividiu, a ordem cronológica dos pagamentos decorrentes de obrigações contratuais, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

**Art. 45.** Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, processo iniciado no art. 42, inciso I;

II - 20 (vinte dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§ 1º. Para os fins de liquidação, deverá ser observado pelo fiscal e gestor do contrato o disposto no art. 63 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 2º. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do caput serão reduzidos pela metade.





ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

§ 3º. O prazo de que trata o inciso I deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste artigo.

§ 5º. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

**Art. 46.** Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

### Orientações Gerais

**Art. 47.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações, que deverá expedir orientações e normas complementares, solucioná-los, disponibilizar materiais de apoio e instituir modelos padronizados de documentos para a execução dos procedimentos de que trata este Decreto.

**Art. 48.** Para a aplicação deste Decreto, serão considerados os valores do inciso XXII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 2021, e suas respectivas atualizações publicadas pela União.

**Art. 49.** Poderá ser adotada solução de tecnologia da informação e da comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este Decreto.

**Art. 50.** A inobservância das disposições deste Decreto importará na responsabilização do servidor que der causa ao descumprimento, devendo, nesse caso, o Secretário de Controle Interno dar imediata ciência ao Chefe do Poder Executivo.





**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU**

**Art. 51.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU**, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2024.



**EDSON BUENO COUTINHO**  
Prefeito Municipal

